PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

Altera a Lei Complementar nº 110, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º Altera o parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 110, de 22 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 22 ...

~~Parágrafo único. O cargo de Gerente deve ser ocupado por servidor do quadro de pessoal efetivo, que tenha exercido suas atividades na respectiva secretaria e/ou preferencialmente no setor, durante o prazo mínimo de um ano, imediatamente anterior à data de sua nomeação.~~

Parágrafo único. O cargo de Gerente deve ser ocupado por servidor efetivo do quadro de pessoal, com no mínimo 1 ano de exercício no serviço público no Poder Executivo de Itapoá. (NR)

...

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de janeiro de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2025 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf7e3fcad71683.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, o presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Complementar nº 110, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

Os gerentes, bem como os diretores e outros cargos assemelhados não são considerados agentes políticos, mas ocupantes de cargos em comissão e, portanto, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nos termos previstos no inciso V, do art. 37 da Constituição Federal.

A presente proposta visa flexibilizar a regra atual para oportunizar a nomeação de servidores efetivos ao cargo de gerente, eliminando requisitos proibitivos que segregam possíveis indicações que fomentam desigualdades. A medida tem como objetivo fortalecer a gestão administrativa e fomentar a meritocracia no serviço público.

Base legal e fundamentos:

1. **Princípio da Eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal):** A flexibilização permite ao gestor selecionar servidores efetivos mais qualificados para os cargos de gerência, considerando competências técnicas e capacidade de liderança, em vez de restrições burocráticas que podem limitar a escolha;
2. **Jurisprudência do Tribunal de Contas de Santa Catarina:** Em casos semelhantes, o Tribunal de Contas do Estado tem decidido que a priorização de servidores efetivos para cargos de chefia atende aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, desde que não haja exigências desproporcionais ou que comprometam a escolha dos mais aptos;
3. **Impacto positivo na administração pública:**

a) Estimula a participação de servidores efetivos com diferentes experiências e perspectivas, promovendo inovação e diversificação;

b) Reduz entraves administrativos, garantindo maior agilidade e assertividade na seleção para cargos estratégicos.

Por fim, esta alteração não implica aumento de despesas, pois mantém a regra de nomeação apenas para servidores efetivos, respeitando os limites orçamentários e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação deste Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá, 09 de janeiro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2025 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf7e3fcad71683.

Assinado Digitalmente
JEFERSON RUBENS GARCIA
CPF: 791.929.639-00
Prefeito de Itapoá
09/01/2025 13:42:49 -03:00

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800